Lei nº 234/2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 em cumprimento ao disposto no art.165, do parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos:

I – Anexos de Dados Municipais

II – Resumo das Ações por Função/Sub-função

III – Classificação dos Programas e Ações

IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivos

V – Resumo dos Programas Finalíticos

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no Art. 1° da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6° – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 08 de novembro de 2005.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal